



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

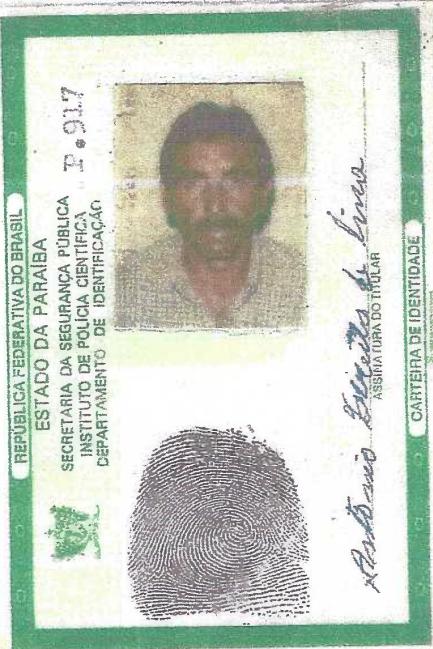
O (a) Outorgante Antônio Ferreira de Paixão,
brasileiro, União, agricultor, portador (a) do RG nº
2.673.296, expedido por SSS/PB e CPF nº 042.439.094-90, residente e
domiciliado(a) na(o) Sítio Fazenda da Coatinga, nº 210, Bairro Bonita nova, Cidade Picuí, UF PB, pelo presente
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e
advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito
na OAB-PB sob nº. 13.220 e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYESON MONTEIRO
NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº. 17.068, brasileiros, casados, advogados, com endereço
profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E",
Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (083) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em
geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras
e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem
como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 18 de Agosto de 2016.

Antônio Ferreira de Paixão
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilodantas@hotmail.com / nelinoadv@gmail.com





CÓDIGO DE CONTROLE
1CAT.ABC1.391B.F672

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 10:00:00 do dia 27/02/2015 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



Número
042.439.084-90

(Nome)

ANTONIO FERREIRA DE LIMA

Endereço
05/12/1964

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento serve valor fiscal

Documento não é segunda-via de conta

Boleto para sempre pagamento da nota fiscalmente de energia elétrica

Nº 000.039.435



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

ANTONIO FERREIRA DE LIMA
SIT LAGO DA CAATINGA S/N
PICUI

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/850524-0

REFERÊNCIA

AGO/2017

APRESENTAÇÃO

07/08/2017

CONSUMO

58

VENCIMENTO

14/08/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 23,19

Acesse: www.energisa.com.br



DETALHAR CLIQUE

ANTONIO FERREIRA DE LIMA

Roteiro: 01-080-570-1500

83690000000-8 23190054000-7 08505242017-2 08500800019-3



VENCIMENTO

14/08/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 23,19

MATRÍCULA

850524-2017-08-5



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 02/10/2018 20:46:53

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092712081102500000016417652>

Número do documento: 18092712081102500000016417652

Num. 16854053 - Pág. 1

SINISTRO 3170458734 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA ANTONIO FERREIRA DE LIMA****COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624**BENEFICIÁRIO** ANTONIO FERREIRA DE LIMA**CPF/CNPJ:** 04243909490**Posição em 28-08-2017 16:42:02**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Documentação médico-hospitalar	Vitima	Não Conforme	





C E R T I D Ó O

Nº.Cont.: 040/2016

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o registro de Ocorrências N.º 040/2016, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2016, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel. Fernando Antônio Zoccola Ferreira, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Policia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 14h.50min. compareceu: ANTONIO FERREIRA DE LIMA, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Cuité/PB, nascido aos 05/12/1964, filho(a) de Francisco Ferreira de Assis e Alice Eremita Ferreira, residente no sítio Lagoa da Caatinga, s/n, zona rural de Picuí/PB, RG nº 2.673.296-SSP-PB e CPF nº 042.439.094-90; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRA SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE no dia 14 de abril de 2015, por volta das 19:00 horas, foi vítima de acidente de moto, nas proximidades do sítio Lajedo Grande, zona rural de Picuí/PB; Que no momento do acidente vinha pilotando uma motocicleta marca Honda CG 125, TITAN, ano/modelo 1995, cor vermelha, placa JLJ-5198-PB, chassi nº 9C2JC2501SRS25314, licenciado em nome de José Nivaldo da Costa; Que perdeu o controle da motocicleta e caiu na estrada; Que o comunicante após o acidente foi socorrido pelas testemunhas abaixo assinadas para o Hospital Regional de Picuí onde foram prestados os primeiros socorros; Que em virtude do acidente automobilístico o comunicante sofreu fratura no ombro esquerdo; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 17 de Agosto de 2016.

Bel. Fernando Zoccola Ferreira
COMUNICANTE:

Sebastião Cândido da Silva
SEBASTIÃO CANDIDO DA SILVA

TESTEMUNHA 1 CPF nº 036.037.814-57, Residente no sítio Lajedo Grande, zona rural, Picuí/PB.

José Gomes da Silva
JOSÉ GOMES DA SILVA

TESTEMUNHA 2 CPF 035.286.614-45 Residente no sítio Lajedo Grande, zona rural, Picuí/PB.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PB - PRT 1999150004048106588
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA:	CÓD. RENAVAM:	R.T.B.:	EXERCÍCIO:
1	63667973-0		1999
NOME/ENDEREÇO			
JOSE NIVALDO DA COSTA			
SITIO CUNHA S/N 58285000 JACARAU - PB			
CPF/CGC:	PLACA:		
67285503487	JLJ5198/PB		
PLACA ANTERIOR:	CHASSI:		
JLJ5198 PB 9C2JC2501SR525314			
PAS/MOTOCICLO/		GASOLINA	
MARC/A/ODELO		ANO FAB.	ANO MOD.
HONDA/CB 125 TITAN		1995	1995
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE	
2 P/12 ADV	PARTIC	VERMELHA	
COTA ÚNICA	VENG. COTA ÚNICA	VENG./COTAS	
IPVA	PARCELAGEM/COTAS	1*	**/ **/ **
		2*	**/ **/ **
		3*	**/ **/ **
PRÉMIO LÍQUIDO(R\$)	ISOF	PRÉMIO TOTAL(R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	*****	*****	22/07/1999
SEGURADO PAGO			
OBSERVAÇÕES			
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
 KIT DE DIALETA MAT 300955 CHAVE DA PLACA DETRAN DE MARINGÁ/PB 12/08/97 6847			

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR
VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT

BILHETE DE SEGURO DPVAT

PB N° 4048106588 NOME/ENDEREÇO

JOSE NIVALDO DA COSTA

SITIO CUNHA S/N
58285000 JACARAU - PB

CPF/CGC: 67285503487 PLACA: JLJ5198/PB

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÉNIO

PBN° 4048106588 EXERCÍCIO DATA EMISSÃO

1999 10/08/1

NOME/ENDEREÇO

JOSE NIVALDO DA COSTA

SITIO CUNHA S/N
58285000 JACARAU - PB

VIA: 1 CPF/CGC: 67285503487 PLACA: JLJ5198/PB

MARC/A/ODELO: 63667973-0

GAS HONDA/CB 125 TITAN

ANO/FAB.: 1995 CAT. TARIF.: 2 CHASSI: 9C2JC2501SR525314

OBS.: CATEGORIAS TARIFÁRIAS 03 OU 04 NÃO COBRAR NESTE BILHETE (VIDE OBSERVAÇÃO NO VERSO)

PRÉMIO LÍQUIDO(R\$) CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF(R\$)

***** SEGURADO PAGO

TOTAL(R\$) 4048106588

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PB

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

FRT - 981500001817-0

VIA:	CÓD. RENAVAM:	R.T.B.:
1	636679720	
NOME/ENDEREÇO		
JOSE NIVALDO DA COSTA		
SITIO CUNHA S/N 58285000 JACARAU - PB		
CPF/CGC:	PLACA:	
67285503487	JLJ5198/PB	
NO ME ANTERIOR		
JOSE MAURO SILVA DE ALMEIDA		
PLACA ANTERIOR:	CHASSI:	
JLJ5198 PB	9C2JC2501SR525314	
PAS/MOTOCICLO/		
MARC/A/ODELO		
HONDA/CB 125 TITAN		
CAP/POT/CIL.	CATEGORIA	COMBUSTÍVEL
2 P/12 /CV	PARTIC	GASOLINA
ESPECIE TIPO	ANO FAB.	ANO MOD.
	1995	1995
COR PREDOMINANTE		
VERMELHA		
OBSERVAÇÕES		



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 02/10/2018 20:47:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092712084084400000016417673>
 Número do documento: 18092712084084400000016417673

Num. 16854075 - Pág. 1

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Antônio Ferreira de Lima, brasileiro(a), união estável, agricultor, portador do RG nº 2.673.296 expedido por SSP /PB e do CPF nº 042.439.094-90, residente na(o) Sítio Raiz da Coatinga, município de Picuí - PP, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas processuais, QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 18 de Agosto de 2016.

Antônio Ferreira de Lima
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel /Hélio Beltrão



DECLARAÇÃO DO CONDUTOR/PASSAGEIRO DE VEICULO

Eu, Antônio Ferreira de Lima, RG: 2.673-296, CPF: 0462-439.094-90 residente e domiciliado na Sítio Baú da Coatinha SW, Cidade de Picuí, no Estado do PB

..... venho por meio deste, informar que sofri um acidente de motocicleta de propriedade de terceiro, que deixa de repassar a declaração do proprietário do veículo informar tendo em vista que o mesmo está em local incerto, razão pela qual junta referida declaração que firmo, declaro ainda os dados de veículo conduzido por mim.

Nome do proprietário: João Mirelito da Costa

Ano: 1995

Placa: JLJ-5198-PB

Chassi: 9C2JG1501SR525314

Data do acidente: 14/10/2015

Diante do exposto, com a carência de provas documentais por parte dos órgãos governamentais acima não poderá implicar no não recebimento da indenização do Seguro DPVAT.

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Local/Data: Picuí - PB, 14 de Agosto de 2015.

Assinatura

Antônio Ferreira de Lima

Reconheço, por autenticidade, a(s) firma(s) de:

ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA

Dou fé. Picuí/PB - 17/08/2016

Tabelião Belo: MARLENE MACEDO DE ARAUJO

Emol R\$ 8,49, FARPEI R\$ 0,25, MP R\$ 0,14, FEPJ R\$ 1,56

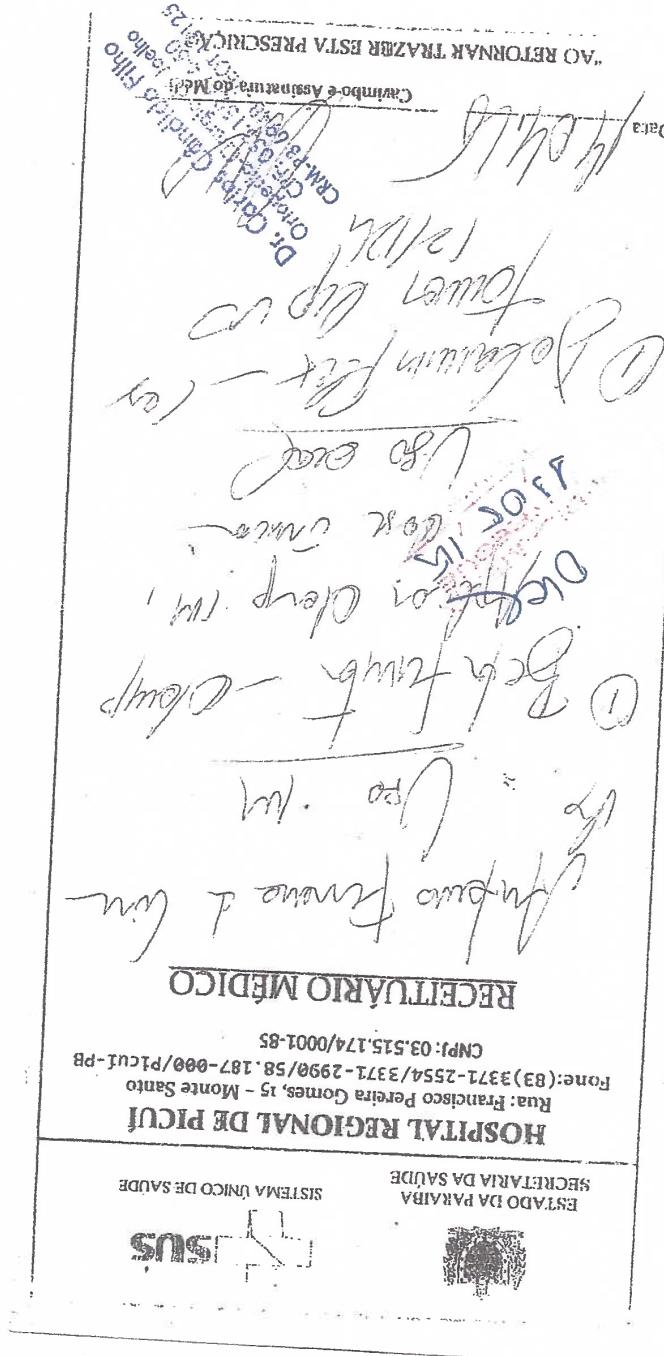
Selo Digital:ADL37593-IHFJ

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 02/10/2018 20:47:20
<http://pjeb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092712092210100000016417695>
Número do documento: 18092712092210100000016417695

Núm. 16854097 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 02/10/2018 20:47:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092712092210100000016417695>
Número do documento: 18092712092210100000016417695

Num. 16854097 - Pág. 2



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ
Rua: Francisco Pereira Gomes Nº 15
Bairro: Monte Santo - CEP - 58.187-970
Fone/Fax - (83) 3371-2990 / 3371-2554
CNPJ - 03.515.174/0001-85 UTB-14009-00
Picuí - PB

RECEITUÁRIO

Nome:

End:

Pameli veio para
me dar um ato
recentemente
ouvido do
serviço de ombro



Data: ___/___/___ Carimbo e assinatura do Médico

«AO RETORNAR TRAZER ESTE RECEITUÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
C.N.P.J. 08.741.399/0001-73
Home Page: <http://picui.famup.com.br>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.619.650/0001-21



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o paciente **ANTONIO FERREIRA DE LIMA** esteve nesta Secretaria Municipal de Saúde de Picuí-PB no dia 15 de dezembro de 2015 marcando uma viagem para Campina Grande para fazer um **CIRURGIA DE OMBRO** no **Hospital UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO (HUAC - UFCG)** as **12:00 no dia 16/12/2016.**

PICUI - PB, 15 de maio de 2015

Angela Dantas
ELI ANGELA DANTAS DE ARAUJO BEZERRA
Responsável pela marcação dos Transportes
Secretaria Municipal de Saúde

1

Rua Galdino, 26 – Centro – Picuí – PB CEP: 58187-000
Fone/ Fax: (83) 3371-2620/ 3371-2374 E-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 02/10/2018 20:47:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092712092210100000016417695>
Número do documento: 18092712092210100000016417695

Num. 16854097 - Pág. 4



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Picuí
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 08.619.650/0001-21

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio Ferreira de Lima

Paciente acamado de leucem
marquês notável com limitação
funcional e apresentando qua-
dro clínico de dor, edema, di-
minuição de ADM e força em
MSE e assimetria de ombros
com alteração postural.

O paciente referido vem ren-
do atendido pelo serviço de fi-
sioterapia deste município nem
meios de alta.

Dra. Caroline de M. Lima Sousa
Fisioterapeuta - CREFITO 192611-F
CRN: 2092698059300031

Picuí, 16/09/2015

Médico - CRM

Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco B - Monte Santo

CEP: 58.187-000 - Picuí - PB

Fone/Fax: (83) 3371-2620 / 3371-2374

e-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br

BIA GRÁFICA: (83) 99934-4111



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Picuí
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 08.619.650/0001-21

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: Antônio Firmino

① gripe uso oral
flú gripe uso oral 50g
15g

Tome 01 cp VO 818L
por OS dias

Dra. Vanessa Matos
MÉDICA
CRM-PB 6974

Picuí, 19/01/16 _____
Médico - CRM

Rua Antônio Firmino, 344 - Bloco B - Monte Santo
CEP: 58.187-000 - Picuí - PB
Fone/Fax: (83) 3371-2620 / 3371-2374
e-mail: pmpicui.sat.splena@uol.com.br

BIA GRÁFICA: (83) 99934-4111 PICUÍ/PB





Nome: ANTONIO FERREIRA DE LIMA
Idade : 50 Anos
Médico: CARLOS A. R. CANDIDO FILHO

ID: 1936799
0066572901
Data: 23/01/2015

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO OMBRO ESQUERDO

TÉCNICA:

Exame realizado com sequências FSE e gradiente eco ponderadas em T1 e T2, em planos de cortes múltiplos, alguns com técnica para supressão do sinal da gordura, antes e após a administração endovenosa do meio de contraste paramagnético.

ANÁLISE:

Redução do espaço articular glenoumeral e acromioclavicular, cursando com reação osteofitária marginal, afilamento dos revestimentos condrais, com múltiplos cistos subcondrais e subcorticais, destacando-se intensa alteração inflamatória e proliferação da sinóvia, cursando com tecido amorf / pannus associadamente, notadamente no recesso posterior.

Rotura transfixante do subescapular e das fibras mais anteriores do supraespinal, estimada em cerca de 2.5 cm (plano sagital) x 1.6 cm (plano coronal - grau de retração dos cotos tendíneos).

Importante redução das dimensões e irregularidade dos contornos do lábio glenoidal.

Importante afilamento e alteração de sinal do tendão do cabo longo do bíceps.

Infiltração adiposa dos ventres musculares do subescapular, supra e infraespinais, estimada em cerca de 60%.

IMPRESSÃO:

Redução do espaço articular glenoumeral e acromioclavicular, cursando com alteração morfoestrutural, reação osteofitária marginal, afilamento dos revestimentos condrais, com múltiplos cistos subcondrais e subcorticais, destacando-se intensa alteração inflamatória e proliferação da sinóvia. Esses achados podem ser encontrados em artropatias inflamatórias, de etiologia a esclarecer. Importante a correlação clínica.

Rotura transfixante do subescapular e das fibras mais anteriores do supraespinal. Há descontinuidade de fibras da transição miotendínea do supra e infraespinais.

Rotura parcial do cabo longo do bíceps.

* Exame documentado em 05 filmes e 01 CD.
cv- 1936799

Dr MAURO CALDAS MENDES FILHO
CRM 8237

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro

UNIDADE III

Clínica Santa Clara



SUS

FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL

CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 08.778.268.0001/60
 NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
 END.: RUA FRANCISCO PÉREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA
 MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAIBA UF: 25
 Nome: ANTONIO FERREIRA DE LIMA
 Raça/Cor: PARDA
 Dt. Nasc: 05/02/1964 Idade: 49 ano(s) mês(es) de idade dia(s) de idade
 Mãe: ALICE EREMITA FERREIRA
 Profissão: AGRICULTOR
 Endereço: ST LAGEDO GRANDE
 Bairro: ZONA RURAL
 Município/CEP/BGE: PICUI 58187000 / 251140
 Telefone para contato: (83) 0000-0000 CNS: 203499407750004
 Data e Hora: 25/07/2014 08:46:41 CADASTRO: 184782
 PA: SSVV TEMP.:
 PESO: _____
 ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

Documento 2673296
Nº.

Sexo: M

CARÁTER DO ATENDIMENTO

- 01 - ELETIVO
 02 - URGÊNCIA

- 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA

3.

4.

5.

- 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO
 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS

PROCEDIMENTO - descrição:

*Hospital Regional de Picui**Atesto conforme o original.**Atesto conforme o original.*Mae: ALICE EREMITA FERREIRA
 Endereço: ST LAGEDO GRANDE
 Bairro: ZONA RURAL
 Município/CEP/BGE: PICUI 58187000 / 251140
 Telefone para contato: (83) 0000-0000 CNS: 203499407750004
 Data e Hora: 25/07/2014 08:46:41 CADASTRO: 184782
 PA: SSVV TEMP.:
 PESO: _____
 ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)PESO: _____
 PA: _____
 TEMP.: _____

ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)

TEMP.: _____

PESO: _____

PA: _____

TEMP.: _____

PESO: _____



RECEITUÁRIO

NOME:

Antônio Ferreira de Lima

Paciente acometido de Burilé e dor no tornozelo acentuado com ruptura total bicipital e de tendões do marquise notável.

Apresentando dor, edema e dificuldade em movimentos de abdução, flexão, extensão e rotação de ombro esquerdo, hiperacusia de força no MSE e anisometria de ombros com alterações posturais.

Paciente vem sendo atendido pelo serviço de fisioterapia deste município, porém, não apresenta melhora em quatro clínicas Picuí, 11/12/2014 até o momento.

Dra. Caroline de M. Lima Sousa

Fisioterapeuta - CREFITO 192611-F

Rua: Antonio Firmino, 344 - Bloco B - Bairro: Monte Santo

CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB

tel: (83) 374-2620 / 3371-2374

e-mail: caroline.sousa@outlook.com.br



Clinica Dr. Wanderley

Radiografia Digital • Tomografia Computadorizada Multislice
Ressonância Magnética • Medicina Nuclear • Ultrassonografia
Ecocardiografia • Doppler Vascular • Densitometria Óssea
Mamografia Digital • Biopsias Superficiais e Profundas

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata
Fone: 83 3310 3055 Fax: 83 3341 4122

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 Centro
Fone: 83 3315 7000

UNIDADE III

Clínica Santa Clara
Fone: 83 3310 3055

CAMPINA GRANDE - PB - clinicawanderley@uol.com.br

Nome: ANTONIO FERREIRA DE LIMA

1936799

Exame: USG. DO OMBRO ESQUERDO

0065032301

Médico: .

Data: 04/12/2014

Paciente pouco colaborativo com os movimentos de rotação do braço, dificultando realização do exame.

O tendão da cabeça longa do biceps apresenta descontinuidade total das suas fibras.

Manguito rotador apresentando descontinuidade total das fibras de todos os tendões componentes.

Bolsa subacromial e subdeltoidea acentuadamente distendida.

Musculatura adjacente sem alterações ecográficas.

Derrame articular acentuado.

Impressão : Bursite e derrame articular acentuado.

Ruptura total bicipital e dos tendões componentes do manguito rotador.

dr

Fidrega

Dra FERNANDA PINTO DA NÓBREGA

CRM 8835



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

Rua: Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
Fone: (83) 3371-2554/3371-2990/58.107-000/Picui-PB
CNPJ: 03.515.174/0001-85

RECEITUÁRIO MÉDICO

Antônio Furrine
do Cr.
Dore
RIO SANTO

Obstru 1150
fam 1p
1+1h

Data

16/12/14

Carimbo e Assinatura do Médico

"AO RETORNAR TRAZER ESTA PRESCRIÇÃO"





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

Rua: Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
Fone: (83) 3371-2554/3371-2990/58.187-000/Picuí-PB
CNPJ: 03.515.174/0001-85

RECEITUÁRIO MÉDICO

Andrea Ferreira da Cunha
Uso oral

① Beber fanta - Okup
overdose Okup 1M,
dose única
Uso oral

② Dolacalum Flex - 1ex
fumar pipa
12/12h

14/04/18
Cavimbo é Assinatura do Medico Filho

"AO RETORNAR TRAZER ESTA PRESCRIÇÃO"

Data





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI

Rua: Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
Fone: (83) 3371-2554/3371-2990/58.107-000/Picuí-PB
CNPJ: 03.515.174/0001-85

RECEITUÁRIO MÉDICO

*Alefeu Ferreira
do Cr
Dre
Ricardo Sard*

*Cibuprofex 1150
Tams 1P
US
1+1/2 cia*

Data 06/12/14

Carimbo e Assinatura do Médico

"AO RETORNAR TRAZER ESTA PRESCRIÇÃO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.619.650/0001-21

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

NOME:

Antônio Ferreira de Lima

Paciente acometido de Burilé e
derrame articular acentuado com
ruptura total bicipital e de tendões
do mangueiro rotador.

Apresentando dor, edema e difi-
culdade em movimentos de abdu-
ção, flexão, extensão e rotação de
ombro esquerdo, diminuição de
força no MSE e anestesia de
omosso com alterações positivas.

Paciente vem sendo atendido pelo
meu grupo de fisioterapia desde meia-
noite, porém, na apresenta melhora
em quatro clínicas Picuí, 11/12/2014
até o momento.

Dra. Caroline de M. Lima Sousa

Fisioterapeuta - CREFITO 192611-F

Rua: Antonio Firmino, 344 - Bloco B - Bairro Monte Santo

CEP: 58 187 - 000 - Picuí - PB

tel: (83) 3371-2620/ 3371-2374

www.drlima.com.br





Clinica Dr. Wanderley

Radiografia Digital • Tomografia Computadorizada Multislice
Ressonância Magnética • Medicina Nuclear • Ultrassonografia
Ecocardiografia • Doppler Vascular • Densitometria Óssea
Mamografia Digital • Biopsias Superficiais e Profundas

UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 - Prata
Fone: 83 3310 3055 Fax: 83 3341 4122

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 Centro
Fone: 83 3315 7000

UNIDADE III

Clinica Santa Clara
Fone: 83 3310 3055

CAMPINA GRANDE - PB - clinicawanderley@uol.com.br

Nome: ANTONIO FERREIRA DE LIMA

1936799

Exame: USG. DO OMBRO ESQUERDO

0065032301

Médico: .

Data: 04/12/2014

Paciente pouco colaborativo com os movimentos de rotação do braço, dificultando realização do exame.

O tendão da cabeça longa do bíceps apresenta descontinuidade total das suas fibras.

Manguito rotador apresentando descontinuidade total das fibras de todos os tendões componentes.

Bolsa subacromial e subdeltoidea acentuadamente distendida.

Musculatura adjacente sem alterações ecográficas.

Derrame articular acentuado.

Impressão : Bursite e derrame articular acentuado.

Ruptura total bicipital e dos tendões componentes do manguito rotador.

dr

Dra FERNANDA PINTO DA NÓBREGA
CRM 8835

Dr. Ricardo V. Wanderley CRM 1041
Dr. Horácio Nobrega Neto CRM 2204
Dra. Carleusa C. M. O. Raulino CRM 4474
Dra. M^a. Sandra da Silva Lima CRM 7288
Dra. Mayra Pereira dos Santos CRM 5678

Dr. Luciano V. Wanderley CRM 932
Dra. Silvia Wanderley Cirne CRM 1969
Dra. Luisa Rosas Wanderley CRM 8238
Dra. Crixina L. C. A. Monteiro CRM 5557
Dra. Rosany Simone C. dos Santos CRM 4484
Dra. Paula Mara P. Amorim CRM 7672

Dr. Aberlardo da Matta Ribeiro CRM 3901
Dr. Mauro Caldas Mendes Filho CRM 8237
Dra. Flávia Wanderley Cirne CRM 4957
Dra. Danielle Wanderley Rodrigues CRM 5933
Dra. Patroniza Gomes N. Matos CRM 4407
Dra. Marcela G. Fernandes CRM 6473



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 02/10/2018 20:47:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092712094467500000016417711>
Número do documento: 18092712094467500000016417711

Num. 16854115 - Pág. 1



RESUMO DE ALTA (REFERÊNCIA OU CONTRA-REFERÊCIA)

NOME: Antônio Ferreira D.N. _____ PRONT. N° _____

NATURALIDADE: _____ PROCEDÊNCIA: _____

ADMISSÃO: 16/12/15 ALTA: 17/12/15

1 - MOTIVO DA INTERNAÇÃO (DADOS POSITIVOS DA ANAMNESE/EXAME FÍSICO)

Lesão do esôfago nela da do
ombro e

2 - RESULTADO DOS PRINCIPAIS EXAMES

Fractura cervical

3 - EVOLUÇÃO E COMPLICAÇÕES

4 - TERAPÊUTICA REALIZADA

5 - DIAGNÓSTICO (HIPOTÉTICO OU DEFINITIVO)

6 - ORIENTAÇÕES MÉDICAS PARA O PACIENTE/EGRESSO

Retorno dia 4/1/16
às 15h HUAC solo 36.

7 - CONDIÇÕES DE ALTA:

CURADO A PEDIDO ÓBITO MELHORADO INALTERADO

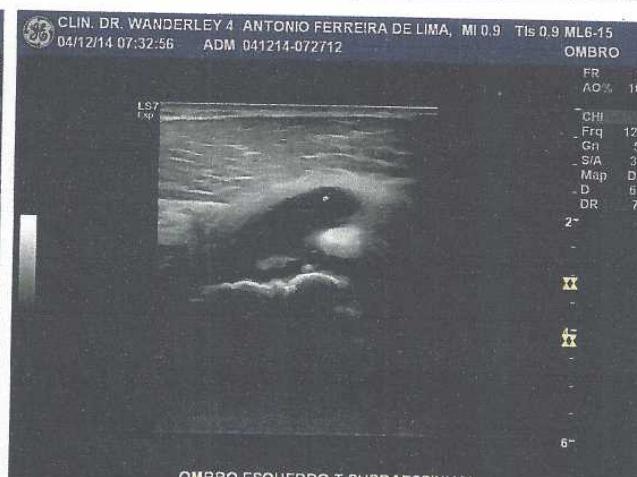
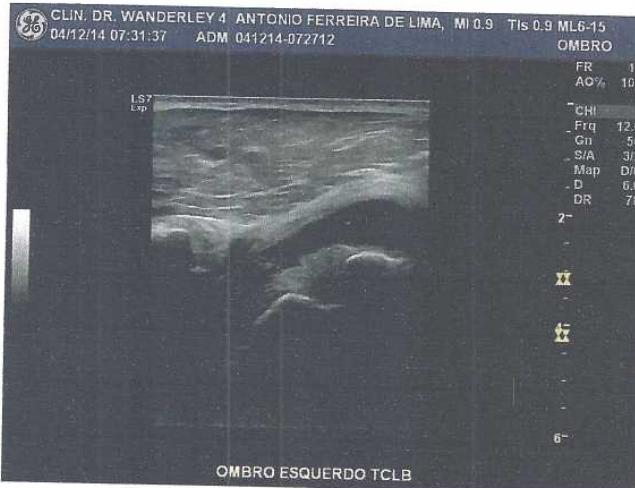
TRANSFERIDO PARA: _____

Tel: 3341-2566
Gabinete CTO/DR. RICARDO LIMA GOMIDE, 206
CRM 6817 / TEC 12631

CIRURGIA ORTOPEDICA E TRAUMATOLOGIA
CRM 6817 / TEC 12631

Gabinete CTO/DR. NILO TRIGUEIRO DANTAS / DR. NILO TRIGUEIRO DANTAS / DR. NILO TRIGUEIRO DANTAS

GRANDE, 17 DE 12 DE 15 RESPONSÁVEL PELO RESUMO



UNIDADE I

Rua Capitão João Alves de Lira, 742 • Prata
Fone (83) 3310 3055 • Fax (83) 3341 4122

www.clinicadrwanderley.com.br

UNIDADE II

Av. Floriano Peixoto, 804 • Centro
Fone (83) 3315 7000

UNIDADE III

Clínica Santa Clara
Fone (83) 3310 3055 S7-224-4



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SAÚDE



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

Rua: Francisco Pereira Gomes Nº 15
Bairro: Monte Santo - CEP - 58.187-970
Fone/Fax - (83) 3371-2990 / 3371-2554
CNPJ - 03.515.174/0001-85 UTB-14009-00
Picuí - PB

RECEITUÁRIO

Nome:

End:

Anônimo
Painel com grupo
vivo do anjo que
recentemente
ouvimos os
serviços de

Data: ___/___/___ Carimbo e assinatura do Médico

«AO RETORNAR TRAZER ESTE RECEITUÁRIO



SIND. DOS TRAB RURAIS DE Oiticica - PB

Nome Antônio Ferreira de Lima
Data Nascimento 05.12.1964
Carteira Prof. N° 10.9.760 Série _____
Carteira N° 10.9.760
Profissão Agricultor
Est. Civil Solteiro
End. Rua Rapado Grande
Cidade Itaporanga de PB de 2008
Presidente _____





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800596-90.2018.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se a parte promovente para, no prazo de 15 (dez) dias, **instruir o pedido com prova documental de decisão negativa do requerimento na esfera administrativa**, posto que o documento juntado aos autos demonstra que o pedido administrativo encontra-se pendente, aguardando que o requerente apresente os documentos solicitados pela seguradora, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse processual.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito

[1]RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. I. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação por ventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 19/06/2019 09:04:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906172040365420000021436248>
Número do documento: 1906172040365420000021436248

Num. 22077018 - Pág. 1

ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 19/06/2019 09:04:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720403654200000021436248>
Número do documento: 19061720403654200000021436248

Num. 22077018 - Pág. 2

SEGUE PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 19/06/2019 09:50:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061910034778100000021479373>
Número do documento: 19061910034778100000021479373

Num. 22122903 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI - ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0800596-90.2018.815.0271

ANTONIO FERREIRA DE LIMA, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, e emendar a inicial, no sentido de juntar o comprovante que o requerente pleiteou Administrativamente a indenização do seguro dpvat antes de ingressar em juízo, requerimento esse cadastrado junto a ré sob **sinistro nº. 3170458734**, conforme faz prova o documento agora colacionado aos autos; tendo inclusive tal benefício SIDO CANCELADO ante ao fato da ré não ter exigido a declaração abusiva do proprietário da moto.

Inclusive o requerente em todos os momentos em que teve documentação solicitada, atendeu ao requerido pela ré, não ensejando assim em ausência de documentos.

Destarte, que o autor ainda informa a esse Juízo que todos os documentos carreados a esses autos foram os que formaram o processo administrativo junto a ré, razão pela qual não existem mais documentos por sua parte a serem colacionados nesse processo judicial.

Noutro Norte, sob a possibilidade de extinção sem julgamento do mérito desses autos por esse Juízo, vem o autor de pronto requerer ainda que Vossa Excelência não proceda dessa forma, uma vez que não é necessário o exaurimento da seara administrativa para que ajuíze a ação perante o Poder Judiciário, pois, o preenchimento de uma das



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 19/06/2019 09:50:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909504190500000021480045>
Número do documento: 19061909504190500000021480045

Num. 22123425 - Pág. 1



condições da ação e a concretização do consequente interesse processual, conforme precedente julgado pelo STF (RE 839.353/MA) se dá pelo simples fato do ingresso pelo autor de Requerimento Administrativo anterior a distribuição da competente ação, além do que a resistência da ré restou comprovada quando das suas respostas e exigências feitas quando do processo administrativo.

Ademais, como demonstram as decisões abaixo colacionadas, exaradas desse Egrégio Tribunal, o argumento acima descrito se torna totalmente cabível e aplicável ao presente caso concreto, uma vez que não há a necessidade do esgotamento da via administrativa para haver o ingresso na seara judicial, conforme entendimento firmado pelo plenário dessa Augusta Corte, abaixo transcrito, de nosso Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba:

AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EXARADO EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. DEMANDA AJUIZADA DEPOIS DO JULGAMENTO DO ARRESTO PARADIGMA. INAPLICABILIDADE DA REGRA DE TRANSIÇÃO. MANUTENÇÃO DO DECRETO SENTENCIAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 932, INCISO IV, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DA IRRESIGNAÇÃO APELATÓRIA. "Art. 932. Incumbe ao relator: IV - negar provimento a recurso que for contrário a: (...) b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;" (Art. 932, IV, b, do NCPC) - "Esta corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao poder judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo plenário da corte no julgamento. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003592020158151201, - Não possui -, Relator DES. JOSÉ RICARDO PORTO , j. em 14-06-2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DEMANDA AJUIZADA APÓS A FIXAÇÃO DO NOVO ENTENDIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ÂMBITO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 631.240/MG. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. MESMO ENTENDIMENTO ADOTADO NO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO Nº 1.369.834/SP DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ART. 932, INCISO IV, ALÍNEA "B", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO NEGADO AO RECURSO. - Em recentes pronunciamentos, o Supremo Tribunal Federal, revendo posicionamento até então uníssono, passou a entender que, em ações de cobrança do seguro DPVAT, deve o autor justificar a provocação do Poder Judiciário, demonstrando a existência de pretensão resistida, esta consubstanciada na prova do prévio requerimento administrativo. -



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





Em decorrência da própria oscilação jurisprudencial sobre a matéria, buscando conferir uma maior segurança jurídica aos jurisdicionados, o Supremo Tribunal Federal estipulou uma regra de transição para a observância da nova hipótese de ausência de interesse de agir reconhecida. Nesse contexto, como padrão razoável de comportamento das partes e do juiz, estabeleceu que a adoção do entendimento como causa imediatamente extintiva do feito deve ser observada nas ações ajuizadas. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00003758820158150581, - Não possui -, Relator DES. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO , j. em 09-06-2017).

Logo, diante da não necessidade de esgotamento da via administrativa, bem como ante o fato do autor ter ingressado na via administrativa antes de ajuizar a presente ação, resta demonstrada a pretensão resistida pela ré, e, por conseguinte o presente processo não merece ser extinto.

Por fim, diante do exposto, requer o petionário que seja acatado as justificativas acima escritas, bem como que seja deferida a gratuidade judiciária e ao final seja a ré devidamente citada para responder aos termos dessa presente ação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Picuí/PB, 19 de JUNHO de 2019.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 19/06/2019 09:50:41
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061909504190500000021480045>
Número do documento: 19061909504190500000021480045

Num. 22123425 - Pág. 4

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: **ANTONIO FERREIRA DE LIMA**

Nº Sinistro: **3170458734**
Vitima: **ANTONIO FERREIRA DE LIMA**
Data do Acidente: **14/04/2015**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **NILO TRIGUEIRO DANTAS**

Assunto: NEGATIVA POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

Senhor(a),

Até a presente data, não recebemos a documentação complementar solicitada para prosseguimento da análise do seu pedido de indenização cadastrado sob o sinistro **número 3170458734**.

Tendo em vista que a pendência não foi sanada no período de 180 dias, informamos que o seu pedido de indenização foi negado.

Caso deseje dar continuidade ao seu pedido de indenização, procure o ponto de atendimento onde o seu processo foi aberto para apresentar os documentos complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Pag. 01759/01760 - carta_16 - INVALIDEZ



Atenciosamente.

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12408551





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800596-90.2018.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, em respeito aos princípios da duração razoável do processo e economia processual, **cite-se o promovido** para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, caso esta seja instruída com documentos e/ou sejam arguidas preliminares ao mérito, **intime-se a parte autora à réplica/impugnação**, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se **independentemente de novo despacho**.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

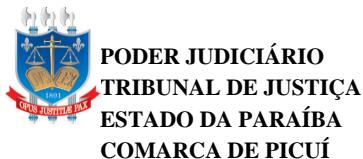
Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 04/07/2019 09:14:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062515012302400000021559215>
Número do documento: 19062515012302400000021559215

Num. 22207765 - Pág. 1



VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0800596-90.2018.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ANTONIO FERREIRA DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5, 6, 9,14 E 15 Andares, CENTRO, RIO DE JANEIRO

- R J - CEP : 20031 - 205

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da juntada aos autos do mandado cumprido, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 13 de janeiro de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18100220463971600000016417585



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 13/01/2020 18:14:47
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011318144504900000026468509](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011318144504900000026468509)
Número do documento: 20011318144504900000026468509

Num. 27426570 - Pág. 1